



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 014/2022

Contrato Firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira** e a **Empresa Danilo Pereira Campos**, com a finalidade prestação de serviços de lava a jato, para atender a frota de veículos e máquinas do Poder Legislativo de Itiquira.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, telefone:(65) 3491-1514, e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em: 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT, Expedida em: 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o N.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DANILO PEREIRA CAMPOS**, Nome Fantasia: "**LAVA JATO AVENIDA**", devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 29.814.932/0001-50, Inscrição Estadual 13.714.488-1, situada na avenida Adelino de Souza Campos, n.º 40, bairro: centro, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (65) 9 9662 4845, email: danilo_campos2008@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Danilo Pereira Campos, brasileiro, empresário, filho de: Jayme Pereira Campos e Celma Teodora Campos, natural de Itiquira-MT, nascido em: 16/11/1993, portador da carteira de identidade RG n.º 001407536 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 036.273.931-55, doravante denominada de **CONTRADADA**,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo avençadas com base no processo administrativo 12/2022, processo de dispensa 14/2022.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de lava a jato, para atender a frota de veículos do Poder Legislativo de Itiquira, conforme quantitativo abaixo citado.

VEÍCULO 1:

Marca/Modelo: Chevrolet/S-10 ADV FD2, **Ano Fab:** 2019, **Ano Mod:** 2020, **Chassi:** 9BG148TA0LC421897 **Placa:** RAK2H80. Cor predominante: Branca.

Descrição do serviço	Quantidade Mensal	Total
Lavagem Simples	02	18
Lavagem Completa	01	09

VEÍCULO 2:

Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, **Ano Fab:** 2013, **Ano Mod:** 2014, **Chassi:** 9C2JC4820ER511224 **Placa:** NJN 5551/MT. Cor predominante: Preta.

Descrição do Serviço	Quantidade Mensal	Total
Lavagem Completa	01	9

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei nº 8.666/93 ou com aquisições de novos veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do respectivo contrato é de **R\$ 1.890,00** (um mil, oitocentos e noventa reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição de Serviços	Quantidade lavagem mensal	Total Lavagem	Valor Unit.	Valor Total
Lavagem simples – Chevrolet - S10	2	18	60,00	1.080,00
Lavagem completa - Chevrolet - S10	1	9	70,00	630,00
Lavagem completa Honda/Biz	1	9	20,00	180,00
Total				1.890,00

- a) Os pagamentos serão efetuados à contratada, mensalmente, através de procedimento bancário, em conta da empresa Banco: Sicredi, Agência: 0809, Conta Corrente: 80778-8.
- b) Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o pagamento só será feito após sanado o problema.
- c) A Câmara Municipal de Itiquira, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- d) A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itiquira, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.
- e) O pagamento efetuado à contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos serviços, especialmente aqueles relacionados com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos.
- f) A nota fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara ou enviado pelo email: secretaria@itiquira.mt.leg.br.
- g) No preço a ser pago deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Sendo o contrato inferior a 12(doze) meses, o equilíbrio financeiro do respectivo objeto, somente poderá acontecer mediante justificativa legalmente comprovada, com base na Lei 8.666/93, ou, em razão de ampliação de objeto ou fato supervinente, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	14
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 2186 33.90,39.00 → Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da lei federal 8.666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR.

- a) Entregar os serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Fornecer os equipamentos necessários, bem como, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, sendo que os materiais deverão ser de primeira qualidade;
- c) Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02(duas) horas após notificação formal dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações neste contrato, seus anexos e com a respectiva proposta, ou se apresentem vício de qualidade.
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- e) Prover todos meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto à execução dos serviços, inclusive considerados como caso grave ou paralisação de qualquer natureza.
- f) O não fornecimento dos serviços cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á, independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.
- h) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT., qualquer alteração ocorrida no endereço ou dados bancários e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Itiquira-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- j) Efetuar o fornecimento de acordo com as condições previstas na proposta apresentada.
- k) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- l) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato;

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- m) Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Câmara Municipal de Itiquira-MT., adquirir quantidade inferior ao estimado.
- n) Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.
- a. Indicar telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.
- o) Não realizar subempreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder diretamente e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- p) Responsáveis por todos os itens do interior do veículo;
- q) Responsáveis por todos e quaisquer danos provocados à terceiros, com o veículo da câmara, quando sob sua responsabilidade

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Emitir Ordem de Serviço, através da Câmara Municipal de Itiquira, contendo a quantidade dos serviços solicitados.
- b) Encaminhar os veículos até o pátio da empresa contratada e buscá-los após a execução dos serviços;
- c) Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste edital e conforme proposta de preços apresentada pela empresa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- f) Rejeitar no todo ou em parte, dos serviços executados, em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- g) Efetuar pagamento à adjudicatária, nas condições estabelecidas no edital.
- a. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Por dia que exceder, que os serviços não tiverem o andamento previsto;
- b) Não informar corretamente à administração do legislativo, sobre o fornecimento dos serviços;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo legislativo;
- d) Não atender as recomendações da fiscalização do legislativo;

← 8

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multas será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus, ou, ainda, quando for o caso, cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta vencedora, parte integrante respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de administração do legislativo municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT, 26 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente 2021/2022
CONTRATANTE

Daniilo Pereira Campos

DANILO PEREIRA CAMPOS
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature on the bottom left]

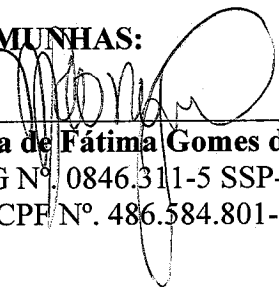
[Handwritten initials on the bottom right]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:



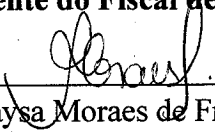
Maria de Fátima Gomes da Silva
RG Nº. 0846.311-5 SSP-MT.
CPF Nº. 486.584.801-00



Maria Roseny Farias Lima
RG Nº. 13563734 SSP/MT.
CPF 811.624.561-91 Nº.

10

Ciente do Fiscal de Contatos:



Maysa Moraes de Freitas
CPF 026.171.681-66
RG 1590496-2 SSP/MT

CONTRATADA: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP – CNPJ: 10.532.271/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de quantitativo dos serviços de coleta de lixo hospitalar, devido ao aumento significativo na demanda de lixo produzido nas unidades de saúde, alterando a cláusula quinta do Contrato nº 085/2019.

VALOR: R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012 /2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.

1, secretária@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00.

CONTRATADA: **DANILO PEREIRA CAMPOS**. Nome fantasia – Lava Jato Avenida, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.814.932/0001-50, inscrição estadual n.º 13.714.488-1, localizada na Avenida Adelino de Souza Campos, n.º 40, Bairro Centro, no município de Itiquira no Estado de Mato Grosso-MT, telefone (65) 9 9662 4845, neste ato representada pelo Sr. Danilo Pereira Campos, brasileiro, empresário, CPF n.º 036.273.931-55, RG n.º 001407536, SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de lava a jato, para atender a frota de veículos do Poder Legislativo de Itiquira, conforme quantitativo abaixo citado.

VEÍCULO 1:

Marca/Modelo: Chevrolet/S-10 ADV FD2, **Ano Fab:** 2019, **Ano Mod:** 2020, **Chassi:** 9BG148TA0LC421897, **Placa:** RAK2H80. Cor predominante: Branca.

Descrição do serviço	Quantidade Mensal	Total
Lavagem Simples	02	18
Lavagem Completa	01	09

VEÍCULO 2:

Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, **Ano Fab:** 2013, **Ano Mod:** 2014, **Chassi:** 9C2JC4820ER511224 **Placa:** NJN 5551/MT. Cor predominante: Preta.

Descrição do Serviço	Quantidade Mensal	Total
Lavagem Completa	01	9

VALOR GLOBAL: R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

Descrição de Serviços	Quantidade lavagem mensal	Total Lavagem	Valor Unit.	Valor Total
Lavagem simples – Chevrolet - S10	2	18	60,00	1.080,00
Lavagem completa - Chevrolet - S10	1	9	70,00	630,00
Lavagem completa Honda/Biz	1	9	20,00	180,00

Total	1.890,00
-------	----------

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, a partir da assinatura do contato.

DATA DE EMISSÃO: 26/08/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA 014/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 e a vista do Parecer Jurídico nº 064/2022 o Processo de Dispensa nº 014/2022, oriundo do processo administrativo nº 012/2022, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: **DANILO PEREIRA CAMPOS**. Nome fantasia – Lava Jato Avenida devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.814.932/0001-50, inscrição estadual n.º 13.714.488-1, localizada na Rua Adelino de Souza Campos, n.º 40, Bairro Centro, no município de Itiquira no Estado de Mato Grosso-MT, telefone (65) 9 9662 4845, neste ato representada pelo Sr. Danilo Pereira Campos, brasileiro, empresário, CPF n.º 036.273.931-55, RG n.º 001407536, SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de lava a jato, para atender a frota de veículos do Poder Legislativo de Itiquira, conforme quantitativo abaixo citado.

VEÍCULO 1:

Marca/Modelo: Chevrolet/S-10 ADV FD2, **Ano Fab:** 2019, **Ano Mod:** 2020, **Chassi:** 9BG148TA0LC421897 **Placa:** RAK2H80. Cor predominante: Branca.

Descrição do serviço	Quantidade Mensal	Total
Lavagem Simples	02	18
Lavagem Completa	01	09

VEÍCULO 2:

Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, **Ano Fab:** 2013, **Ano Mod:** 2014, **Chassi:** 9C2JC4820ER511224 **Placa:** NJN 5551/MT. Cor predominante: Preta.

Descrição do Serviço	Quantidade Mensal	Total
Lavagem Completa	01	9

VALOR GLOBAL: R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

Descrição de Serviços	Quantidade lavagem mensal	Total Lavagem	Valor Unit.	Valor Total
Lavagem simples – Chevrolet - S10	2	18	60,00	1.080,00
Lavagem completa - Chevrolet - S10	1	9	70,00	630,00
Lavagem completa Honda/Biz	1	9	20,00	180,00
Total				1.890,00

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato.

DATA DE EMISSÃO: 25/08/2022.

Itiquira-MT, 25 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022